



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

20170108

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, para a prestação de serviços de interpretação em LIBRAS, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Nove Julho, 72. Conjunto 74 – Santo Amaro – São Paulo - SP, telefone nº (11) 5524-8948, e-mail: wellingtonlima@dskeventos.com.br, CNPJ-MF nº 06.698.560/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL FLORINDO KLEIN, CI. 28.311.141-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 305.819.118-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.170613/2017-31 do Processo nº 00200.015229/2017-49, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.170048/2017-11 (VIA:001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de interpretação em LIBRAS, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO E LOCAÇÃO DE HEADPHONES (GRUPO 1 – ITENS 1 E 2)

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos/apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - A cessão de uso de voz e imagem deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, conforme modelo constante do Anexo 4, e deverá ser preenchido a cada OS emitida.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo ou ensaiado, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos.	Hora	120



SENADO FEDERAL

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
2	Locação de 50 (cinquenta) headphones com receptores e 01(um) transmissor portátil para audiodescrição.	Diária	30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços de audiodescrição requer a alocação de profissional que realizará audiodescrição ao vivo, na língua portuguesa, mediante descrição clara e objetiva de todas as informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos áudios, incluindo: gestos; expressões faciais e corporais que expressem comunicação; informações sobre o ambiente, figurinos, objetos e efeitos especiais; mudanças de tempo e espaço; leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação; conforme preconiza a norma NBR 16452.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços, deverão comprovar efetiva experiência no objeto da prestação desses serviços, através de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento ou em execução de contratos específicos.

I - A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação relativa a experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação de serviços, dispensando-se assim a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A audiodescrição ao vivo será realizada através de equipamentos de tradução simultânea instalados em cabines com isolamento sonoro ou através de transmissor portátil.

I - O profissional terá ampla visão das salas, das mesas dos palestrantes e dos telões de apresentação;

II - Um equipamento transmissor portátil deverá ser utilizado pelos profissionais da CONTRATADA, para prestação de serviços de audiodescrição em locais em que não exista cabine acústica;

a) O aparelho transmissor deve ter no mínimo 3 (três) canais;

III - Os *headphones* devem ser para audição bilateral, com receptores FM sem fio.

a) Os *headphones* com receptores permitirão que o público receba as informações



SENADO FEDERAL

transmitidas pelo profissional audiodescritor.

PARÁGRAFO QUINTO – A audiodescrição gravada refere-se à prestação de serviço em que o SENADO envia o material em vídeo onde serão produzidos os recursos de acessibilidade, através da audiodescrição, e entregues novamente para incluí-los nas respectivas fontes originais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00hs e 22:00hs.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de AUDIODESCRIÇÃO:

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3) Hora prevista para termino da prestação dos serviços;
- a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.6) Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço;
- a.7.1) Este servidor fará o recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços;
- a.8) Indicação dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços e respectivos quantitativos;

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 40 (quarenta) horas do início do evento;

c) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de multa ou penalidade;

d) Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;

e) Nenhuma Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;

f) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente;

g) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos;

Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas neste contrato;

h) Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a Ordem de Serviço for aberta



SENADO FEDERAL

em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço: Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

a) Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo 4.

a.1) É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

b) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 08 horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

b.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 - Entrega dos equipamentos: os equipamentos descritos no objeto deste grupo, item 2, devem estar entregues, verificados e em pleno funcionamento, à disposição para utilização, pelo menos, 02 (duas) horas antes do início do evento.

IV - Etapa 4 - Apresentação do(s) profissional(is) Audiodescritor(es): o(s) profissional(is) que fará(ão) a audiodescrição deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

V - Etapa 5 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

VI - Etapa 6 - Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

VII - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

a) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas



SENADO FEDERAL

pelo gestor.

b) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da **Etapa 2**, no prazo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VIII - Cancelamento da Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

c) Caso a OS – Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 50% do valor relativo a locação de equipamentos e 30% da base de cálculo relativa as horas de audiodescrição.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento;

c.2) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

IX - Mudança de data ou horário da prestação de serviços: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 08 (oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

a) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.

b) Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores de locação de equipamentos e 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de audiodescrição, todos calculados sobre a base de cálculo de audiodescrição.

c) Para OS – Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

d) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 horas, não caberá qualquer ressarcimento.

e) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na apresentação do profissional, prevista na etapa 4, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

X - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com

Rf



SENADO FEDERAL

antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

- a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas para o evento.
- b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
(ITEM 3)**

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, com cessão de uso de imagem e voz, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Contratação de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.	Horas – base LIBRAS	900 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como hora-base a hora de interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois)

*R. J. **



SENADO FEDERAL

intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-base de interpretação para serviços prestados nos domingos e feriados será acrescida em 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser executados tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados, podendo ainda ocorrer mais de um evento simultaneamente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de prestação de serviços em finais de semana a CONTRATADA deve indicar telefone e e-mail do preposto, para eventuais contatos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação da LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação).

I - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista no anexo I, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

II - A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras.

PARÁGRAFO OITAVO - Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO NONO - A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da OS – Ordem de Serviço de INTERPRETE EM LIBRAS.



SENADO FEDERAL

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a.1) Dia(s), Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3) Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.6) Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.
- a.7.1) Este servidor é também responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços.
- b) A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço.
- c) OS – Ordem de Serviço aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas poderá ser recusada pela CONTRATADA, sem incidência de qualquer multa ou penalidade.
- d) Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;
- e) Nenhuma OS – Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;
- f) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente.
- g) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos.
- h) OS – Ordem de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam às mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas as multas e penalidades estabelecidas neste contrato.
- i) Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a OS – Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço – OS, os prazos acordados com o prestador de serviços, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 – Aceite da OS – Ordem de Serviço: neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS – Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

a) Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo 4.

a.1) É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido apresentado quando da assinatura do contrato ou remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

b) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

b.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.



SENADO FEDERAL

III - Etapa 3 - apresentação do(s) profissional(is) - Interprete de Libras:

a) O profissional que fará a Serviços de interpretação em LIBRAS, deverá estar à disposição para prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

IV - Etapa 4 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

VI - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

a) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo gestor.

b) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da **Etapa 2**, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VII - Cancelamento da OS – Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

c) Caso a OS – Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de interpretação de libras.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento;

c.2) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.



SENADO FEDERAL

VIII - Mudança de data ou horário da prestação dos serviços.

- a) O SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.
- b) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.
- c) Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de LIBRAS, todos calculados sobre a base de cálculo de LIBRAS.
- d) Para OS – Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.
- e) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 (oito) horas, não caberá qualquer ressarcimento.
- f) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na apresentação do profissional, prevista na **etapa 3**, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

IX - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

- a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas;
- b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

X - Verificação dos locais dos eventos: o profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em

R. S.



SENADO FEDERAL

que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEGENDA EM TEMPO REAL (ITEM 4)

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	Serviços de legenda em tempo real, com alocação de equipamento e software durante o evento.	Horas	90 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço de legenda em tempo real, contempla a alocação de um profissional hábil na solução (hardware/software/pessoas), que possibilite a transmissão do áudio, recepção das legendas, instalados em estações de trabalho ou notebook, com saída para projetor HD de no mínimo 3.500 Ansi Lumens, tela para projeção 120", e tripé para sua sustentação. Alternativamente poderá ser alocada uma TV digital HD de 40".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO fornecerá a conexão internet necessária, assim como projetor, telão e material de suporte (tripé, mesa, cadeira) para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A legenda poderá ser produzida à distância transmitida no local do evento, desde que não haja atrasos maiores do que 6 (seis) segundos.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice de acertos requerido para a produção da legenda em tempo real deve ser de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) conforme estabelece o item 4.1.2 da ABNT NBR 15290 – "Acertos".

PARÁGRAFO QUINTO - Será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o final de uma fala e a vinculação do texto.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela CONTRATADA, destes requisitos técnicos adicionais, através de testes de verificação.

I - A metodologia para sua execução, será previamente informada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00hs e 22:00hs.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução



SENADO FEDERAL

abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da OS – Ordem de Serviço de Legenda em Tempo Real:

- a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:
 - a.1) Dia (s), Mês e Ano da prestação de serviços;
 - a.2) Hora prevista para início da prestação de serviços;
 - a.3) Hora prevista para termino da prestação de serviços;
 - a.4) Local/endereço detalhado da prestação de serviços;
 - a.5) Resumo de horas previstas para prestação de serviços;
 - a.6) Traje requerido para a prestação de serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
 - a.7) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação de serviço. É também responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços.
- b) A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço;
- c) OS – Ordens de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de qualquer multa ou penalidade;
- d) Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;
- e) Nenhuma OS – Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;
- f) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente;
- g) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos;
- h) OS – Ordem de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas as multas e penalidades estabelecidas neste contrato;
- i) Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a OS – Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço – OS, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 – Aceite da OS – Ordem de Serviço: neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS – Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

- a) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.
 - a.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

Rg *A*



SENADO FEDERAL

III - Etapa 3 - Apresentação do(s) profissional(is) - Legenda em tempo real:

a) Quando o serviço de transcrição for executado presencialmente no evento, o profissional que fará o Legenda em Tempo Real deverá estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

b) Quando o serviço de transcrição for executado de forma remota, o técnico responsável pela instalação dos equipamentos e testes de conexão remota, deverá estar no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução e a efetividade dos serviços.

b.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

IV - Etapa 4 – Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

b) A CONTRATADA deverá entregar em até 03 (três) horas após o final do evento a transcrição não corrigida da prestação de serviço e em até 16 (dezesesseis) horas a transcrição corrigida do evento.

VI - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o (s) profissional (is) sejam substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço. As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo gestor.

a) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos do a Etapa 2, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VII - Cancelamento da OS – Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais.

c) Caso a OS – Ordens de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

(oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa as horas de Legenda em tempo real.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

VIII - Mudança de data ou horário da prestação de serviços:

a) O SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 08(oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.

c) Mudanças que não se enquadrem no subitem anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% dos valores do profissional de legenda em tempo real, todos calculados sobre a base de cálculo de legenda em tempo real.

d) Para OS – Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

e) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 horas, não caberá qualquer ressarcimento.

f) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na apresentação do profissional, prevista na etapa 3, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

IX - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas;

b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

X - Verificação dos locais dos eventos: o profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, ao fim do evento, indicando o tempo



SENADO FEDERAL

de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.170048/2017-11 (VIA: 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados.

Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
-	3	Horas-base LIBRAS	900	Contratação de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.	R\$ 318,33	R\$ 286.497,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 286.497,00** (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do



SENADO FEDERAL

art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima, bem como:

I – Para o grupo 1: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira;

II - Para o item 3: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta;

III – Para o item 4: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Ry *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE801200, datada em 10 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no



SENADO FEDERAL

valor de **R\$ 14.324,85** (catorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- VI** - apresentar documentação falsa;
- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - fazer declaração falsa;
- X** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

Rg *



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da



SENADO FEDERAL

vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

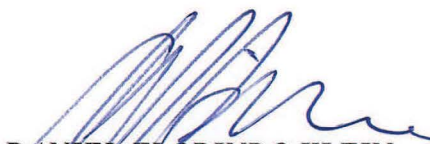
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

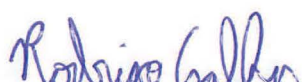
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2017.

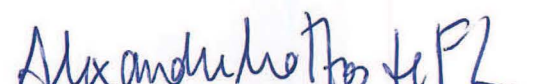

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIEL FLORINDO KLEIN
DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\DKS PROMOÇÕES - CT NOVO - 015229 2017-49 - (WE).docx

